



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 445/92

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR NA CONTA DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, O PREÇO GLOBAL DAS OBRAS DO CENTRO DE LAZER, RECREAÇÃO E EVENTOS CÍVICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Alta Floresta/MT, autorizado a vincular na conta do F.P.M. - Fundo de Participação do Município, pertencente ao Município de Alta Floresta/MT, a importância de Cr\$ 1.516.862.583,04 (um milhão, quinhentos e dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e quatro centavos), valor esse referente ao preço global das obras do Centro de Lazer, Recreação e Eventos Cívicos, contratada com a firma DE JORGE CONSTRUTORA LTDA.
- ARTIGO 2º** - A contratação da obra resulta da homologação e adjudicação em virtude do julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, conforme Edital de Tomada de Preços nº 157/92, de 20/07/92.
- ARTIGO 3º** - O valor referido no artigo 1º, será pago em trinta e duas parcelas iguais de Cr\$ 47.401.955,72 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos), consecutivas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início em 20/12/92 e término em 20/07/95, corrigidos pela coluna 35, item Edificações do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, tomando como mês base o mês de julho de 1992, ou na hipótese da extinção deste índice, adotar-se-á como substituto o índice do SINDESCOM-MT.
- ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes deste contrato serão debitadas nas dotações orçamentárias seguintes:
- 0600 - Secretaria de Meio Ambiente
 - 0601 - Gabinete do Secretário
 - 4000 - Despesas de Capital
 - 4100 - Investimentos

Lido em 30/11/92
[Assinatura]
Resp. Legal

.../...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

.../...


- 4110 - Obras e Instalações do Projeto
- 1.14 - Construção de Praças Públicas e Parques Infantis.

ARTIGO 5º - Para o fiel cumprimento desta Lei, a Contratante outorgará à contratada instrumento jurídico próprio para o recebimento das parcelas acima descritas.

ARTIGO 6º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no Serviço Público, incumbe às administrações sucessoras, manter os destaques estabelecidos nos artigos anteriores, como meio de dar cumprimento aos pagamentos das prestações remanescentes, de conformidade, e em estrita obediência, com o estabelecido nesta Lei, até final liquidação das dívidas decorrentes das obras e serviços aqui referidos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 25 de Novembro de 1992.


ELOY LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 30/11/92

Roub. nável